



Processo : 0012704-67.2010.4.05.8100  
Classe : 1 — AÇÃO CIVIL PÚBLICA  
Autor : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
Réu : INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS  
EDUCACIONAIS ANISIO TEIXEIRA INEP, FUNDACAO  
CESGRANRIO, FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA UNB



### DECISÃO

Requer o Ministério Público Federal às fls. 506/507, em decorrência de fatos supervenientes ali relatados, medida liminar no sentido de determinar a suspensão do concurso Exame Nacional de Ensino Médio – ENEM, até o julgamento final da presente demanda.

Em decisão de fls. 470/476, datada de 26/10/2010, este juízo indeferiu pedido de liminar pedindo a não realização do ENEM por entender que não havia fato palpável que traduzisse justo receio quanto à segurança do certame.

Nada obstante, as falhas havidas na aplicação das provas do ENEM nos dias 06 e 07 deste mês de novembro não só confirmam o justo receio, manifestado pelo órgão ministerial, como vão além, tornando, concretizado o justo receio em erros palpáveis e bem delineados, sobejamente justificadores do pedido liminar ora apreciado.

Impende relacionar os seguintes erros identificados tanto na fase de impressão das provas e dos cartões-resposta, como na etapa de aplicação do exame:

**Erro de impressão:** 1 – o caderno de provas apresentava as questões divididas entre o cabeçalho de ciências da natureza e o de ciências humanas.

O cartão de resposta tinha a mesma divisão de cabeçalho, porém a ordem destes mesmos cabeçalhos estavam trocadas. A ordem numérica, porém estava correta. No momento da realização das provas em algumas salas os candidatos foram orientados a preencher o gabarito invertendo a ordem das respostas, o que é incorreto, pois apenas os cabeçalhos das questões havia sido alterados;



2 – o caderno de cor amarela estava com vários erros de impressão, tais como; a) três o quatro perguntas estavam duplicadas; a ordem das perguntas demonstrava ausência de várias questões (a questão 29 era seguida imediatamente pela questão 33). A esse respeito, a estudante Roberta Matos em Salvador prestou queixa na Delegacia de Polícia, alegando que “já tinha respondido ao menos 25 questões quando o erro foi constatado”.

**Erro de aplicação:** no domingo dia 07/11 um reporte do Jornal do Commercio de Comunicação de Pernambuco entrou na sala de aula para fazer a prova, portando um celular ligado no bolso e consegui informa de dentro das dependências da escola qual era o tema da redação. Além disso o reporte conduziu um lápis de madeira para fazer a prova sem ter sido sequer advertido. O lápis e instrumento proibido pelo edital.

Esses erros de impressão, de montagem e de aplicação das provas do ENEM foram todos admitidos pelo INEP, o qual se manifestou sobre isso de forma **pífia**, dizendo que iria estudar uma forma de realizar novas provas para os candidatos prejudicados pelo caderno amarelo, ao passo que abriu prazo para recurso a todos que houvessem se sentido lesados na realização do exame.

O ingresso de um candidato repórter, portando celular dentro da sala de aula, e o fato de haver emitido torpedo para divulgar o tema da redação prova a falta de segurança. Na verdade, segundo amplamente noticiado nos jornais, os candidatos do ENEM não foram submetidos a nenhum tipo de fiscalização, para então terem acesso às suas respectivas salas de prova.

O que causa espanto é que, apesar de todas as falhas havidas, o presidente do INEP declarou na mídia que o certame havia sido “um sucesso” e que “falhas acontecem”. Essa atitude preocupa na medida em que indica que o INEP não considerou a real gravidade dos erros cometidos, até porque aproximadamente cinquenta e nove universidades adotaram, em 2010, o ENEM como critério único para ingresso no ensino superior.

A disponibilização de requerimento àqueles estudantes prejudicados pela prova correspondente ao caderno amarelo, e a intenção de realizar novas provas apenas para os que reclamarem administrativamente não resolve o problema. Novas provas poriam em desigualdade todos os candidatos remanescentes. Do mesmo modo, novas provas não solucionam o problema da segurança na aplicação do exame.

Além disso, há situações em que houve apenas perda de tempo precioso para o aluno. Nessas hipóteses e noutras, qual seria o remédio para essa falha de aplicação das provas? Essa transgressão dos direitos públicos subjetivos dos candidatos requer que se suspenda o processo do ENEM a fim de se avaliarem, de modo percucente, as soluções efetivas.

Assim, o temor dos diretores de escolas de nível médio no Ceará, patentado no ofício de fls. 44/46 dos autos, considerado pelo douto



membro do Ministério Público Federal ao ponto de já haver ajuizado ação civil pública previamente à realização do ENEM, se concretizou nos erros retrocitados, não se tendo, até o presente momento, uma reação satisfatória dos órgãos encarregados do certame.)

Posto isto, presentes o *fumus boni juris* e o *periculum in mora*, defiro a liminar requerida às fls. 506/507, para determinar a imediata suspensão do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM, até ulterior deliberação deste juízo.

Intimem-se os promovidos, com **URGÊNCIA**, via fax.

Expedientes e intimações necessários.

Fortaleza, 8 de novembro de 2010.

**KARLA DE ALMEIDA MIRANDA MAIA**  
Juíza Federal da 7ª Vara

*em tempo: A decisão  
supra está repousada em  
fatos públicos e notórios, objeto  
de ampla divulgação na mídia.  
Portanto, autorizo a publicação desta  
decisão, por entender que  
não malgastará o sigilo requerido  
pelo parágrafo 1º.*

*Int, 08/11/10*